



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1012, DE 08 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regiões COVID e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 55.882/2021, de 15 de maio de 2021, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, da Lei Federal 13.979/2020, §§ 7º-C, 9º, 10 e 11, que tratam do funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO as sugestões de medidas de prevenção à COVID-19 recomendadas pelo Comitê de Operações de Emergências COVID-19 (COE COVID-19), bem como a orientação trazida no Parecer Técnico nº 02/2022, de 7 de janeiro de 2022, oriunda daquele Comitê;

CONSIDERANDO que o Município de Pinheiro Machado, de acordo com o último Boletim Epidemiológico Diário de nº 673, de 7 de janeiro de 2022, registrou 36 (trinta e seis) casos ativos no Município, constituindo-se em um aumento de 111% (cento e onze por cento) com relação ao boletim anterior;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Pinheiro Machado/RS, ratificado pelo Decreto nº 1006/2021, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Todos os protocolos de saúde determinados pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual nº 55.882/2021 e alterações posteriores, são também aplicáveis aos estabelecimentos de quaisquer categorias, bem como às áreas comuns de circulação de pessoas, em todo o território do Município de Pinheiro Machado, observando ainda os protocolos específicos dispostos no presente Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Restaurantes, bares e lancherias ficam autorizados ao funcionamento exclusivamente sem música ao vivo, sem circulação de pessoas no local, sendo permitidas apenas pessoas sentadas, observando o horário limite das 22h (vinte e duas horas), com restrição da quantidade de pessoas presentes no local até 60% (sessenta por cento) da capacidade total prevista.

Parágrafo único. Fica permitido o funcionamento após o horário limite exclusivamente no formato de tele-entrega (*delivery*).

Art. 4º Fica autorizada a realização de missas, cultos e celebrações religiosas em igrejas e templos de quaisquer religiões, até o horário limite das 22h (vinte e duas horas), com restrição da quantidade de pessoas presentes no local de celebração até 60% (sessenta por cento) da capacidade total prevista.

Art. 5º Ficam expressamente proibidas as seguintes atividades:

I - locais e salões de dança, inclusive quaisquer atividades com música ao vivo;

II - eventos sociais públicos e privados realizados em espaços de livre acesso ao público;

III - realização de rodeios e tiros de laço.

Art. 6º Permanece obrigatória a exigência do uso de máscara de proteção facial tanto em locais abertos como fechados, assim como a utilização de álcool em gel para a higienização das mãos.

Art. 7º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas na Lei Municipal nº 4.361/2020.

Art. 8º Este Decreto passa a vigorar a partir das 19h (dezenove horas) do dia 8 de janeiro de 2022.

Art. 9º Este Decreto permanecerá em vigor pelo período de 10 (dez) dias, podendo ser revisto a qualquer tempo pela Administração Pública considerando o avanço do coronavírus e as recomendações de caráter técnico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração